

## RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Estabelece regras para o processo administrativo de cobrança do rateio de municípios inadimplentes no âmbito do Consórcio Intermunicipal Culturando."

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, após deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, **RESOLVE**:

O Consórcio Intermunicipal Culturando, com base na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais legislações pertinentes, considerando a necessidade de garantir a arrecadação e a contribuição financeira dos municípios consorciados para o cumprimento dos objetivos do consórcio, resolve:

### **Art. 1º - Objetivo**

Estabelecer regras e procedimentos para o processo administrativo de cobrança do rateio dos municípios inadimplentes com suas obrigações financeiras no âmbito do Consórcio Intermunicipal Culturando.

### **Art. 2º - Conceito de Inadimplência**

Para os efeitos desta resolução, considera-se inadimplente o município que não efetuar o pagamento integral do valor do rateio no prazo estipulado, conforme previsto no regulamento do consórcio.

### **Art. 3º - Notificação de Inadimplência**

1. O Consórcio Intermunicipal Culturando notificará o município inadimplente, por meio de comunicação formal, enviando carta registrada ou por meio eletrônico, informando a pendência e o valor devido, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização.
2. A notificação conterá:
  - Identificação do valor devido;
  - Data de vencimento do pagamento;
  - Indicação das consequências jurídicas da inadimplência, como multas, juros e possíveis sanções administrativas.

### **Art. 4º - Multas e Juros**

1. Em caso de não regularização da pendência dentro do prazo estipulado no Art. 3º, incidirá juros de mora aplicável às fazendas públicas, calculados a partir da data de vencimento do pagamento.

2. O município inadimplente ficará sujeito ao acréscimo das despesas administrativas para a cobrança do crédito, de acordo com as normativas internas do consórcio.

#### **Art. 5º - Procedimento de Cobrança Judicial e comunicação ao TCE-SP**

Caso o município inadimplente não regularize a sua pendência após o prazo de 30 (trinta) dias úteis da notificação, o Consórcio Intermunicipal Culturando poderá iniciar procedimento de cobrança judicial, com base na inscrição do débito na dívida ativa do consórcio, com as consequências legais decorrentes, além de comunicar formalmente o TCE – SP (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

#### **Art. 6º - Suspensão de Benefícios e Serviços**

1. O município inadimplente poderá ter suspensos os direitos de participação em projetos, eventos e outros serviços oferecidos pelo consórcio até a regularização do pagamento.
2. A suspensão poderá ser revista caso o município regularize sua situação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a suspensão, conforme análise da secretaria executiva do Consórcio.

#### **Art. 7º - Negociação de Dívidas**

1. O Consórcio Intermunicipal Culturando poderá, a seu critério, autorizar a negociação de dívidas, oferecendo condições diferenciadas de parcelamento, mediante proposta formal do município inadimplente.
2. O parcelamento deverá ser aprovado por meio de acordo formal entre o município e o consórcio, estabelecendo condições de pagamento e prazos.

#### **Art. 8º - Comissão de Análise de Inadimplência**

1. Fica criada a **Comissão de Análise de Inadimplência**, composta por 3 (três) membros, nomeados pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Culturando.
2. A comissão terá as seguintes competências:
  - o Analisar as causas da inadimplência;
  - o Propor soluções para a regularização da pendência financeira;
  - o Acompanhar o cumprimento das obrigações pelos municípios.

#### **Art. 9º - Disposições Gerais**

1. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação e substitui todas as disposições anteriores que tratem sobre o processo administrativo de cobrança do rateio dos municípios inadimplentes.
2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal Culturando.

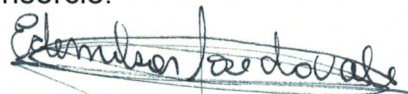
**Comunicado:** Esta resolução será disponibilizada em meio eletrônico e poderá ser acessada por todos os municípios consorciados.

Monte Alto, 31 de março de 2025.



**AILTON APARECIDO DA SILVA**  
Presidente do Consórcio

Registrado e publicado nesta data na sede do Consórcio Intermunicipal Culturando e disponibilizado no site do Consórcio.



**EDEMILSON JOSÉ DO VALE**  
Secretário Executivo

---

Essa resolução abrange as diretrizes para o processo de cobrança de rateios devidos pelos municípios inadimplentes, promovendo um ambiente mais claro e eficiente para a gestão do consórcio. Ela pode ser ajustada conforme as necessidades específicas ou as normas jurídicas da sua região.